



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental – DELIC



Processo Adm. nº 12095/2018

LICENÇA ÚNICA

LU N.º 013/2022

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, criada pela Lei Municipal N° 2.787, de 02 /01/ 2009 no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 2.505 de 13/12/2006 e a Resolução CONSEMA N° 248/2010, após análise do processo N° 12095/2018 DELIC/SMAM, expede em condições normais e desde que consideradas as condições e restrições abaixo relacionadas, LICENÇA ÚNICA

I. Identificação:

Empreendedor: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
CPF ou CNPJ: 88.771.001/0001-80
Endereço: AV. DA IGREJA, n° 346, CENTRO –TRAMANDAÍ/RS

Para atividade de: **PARQUE DE EVENTOS**
Localização: Rua Ernesto Nunes Bandeira n° 900, Centro Lagoa – Tramandaí/RS
Codran: 6113,00
Área total: 36.282,90m²
Potencial poluidor: Baixo
Porte: Mínimo

II. Condições e Restrições:

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

- 1.1. **Este documento revoga a Licença Única nº005/2019;**
- 1.2. Esta Licença Única refere-se à atividade de CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL localizado na rua Ernesto Nunes Bandeira, n° 900, bairro Centro Lagoa com área total de 36.282,90 m²;
- 1.3. **Este documento refere-se à execução de contenção em concreto armado da orla do centro de eventos, calçada em PAVS com meio-fio externo, poste de iluminação e construção de banco junto a contenção;**
- 1.4. As obras deverão restringir-se ao memorial descritivo e plantas apresentadas no processo administrativo pelo Engenheiro Victor Cardoso Ferreira, CREARS 249443 e ART 1215261 apresentada;
- 1.5. As intervenções previstas, bem como eventos e/ou atividades a serem realizadas na área, deverão ser solicitadas nesta Secretaria, através de Autorização Ambiental específica temporária, com antecedência mínima de 30 dias do evento;
- 1.6. Esse documento não autoriza a ampliação e/ou reforma das edificações já existente, em toda sua extensão;
- 1.7. Deverá ser realizado o enrocamento do talude junto a margem da lagoa de modo a evitar o assoreamento do manancial hídrico;
- 1.8. **O processo de enrocamento deverá ser executado em áreas onde inexistente vegetação nativa de modo a preservar a margem e de acordo com planta em anexo ao processo administrativo;**
- 1.9. A revitalização da orla da lagoa será implementada em uma faixa de 15 metros de APP - Área de Preservação Permanente devido à necessidade de enquadramento do projeto, portanto, o



plantio das mudas provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC será ajustado para área adjacente;

1.10. A instalação da Praça de revitalização da orla da lagoa permitirá, excepcionalmente, as instalações de baixo impacto na faixa de 15 metros de APP – Área de Preservação Permanente devido ao enquadramento do projeto. Portanto, o plantio das mudas provenientes do TAC será ajustado com maior adensamento e ampliação da faixa de plantio para 40 metros da margem da lagoa para área adjacente ao oeste da praça;

1.11. Não será admitida a implantação de elementos que bloqueiem de forma significativa o acesso público à lagoa e a visualização da paisagem natural;

1.12. O responsável técnico pelo processo de licenciamento é o Engenheiro Civil Victor Cardoso Ferreira, com registro no CREARS 249443, conforme ART 12152461 apresentada;

2. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

2.1. A área possui um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD a ser realizado na margem da Lagoa do Armazém, sob processo administrativo nº 073/1.14.0012741-8, na 1ª Vara Cível, Comarca de Tramandaí – Ministério Público;

2.2. O PRAD prevê a reposição e enriquecimento florestal com plantio de 150 mudas de exemplares nativos adaptado ao regime de ventos nordeste e pedologia típica da planície costeira, em uma faixa de 15 a 40 metros da margem da Lagoa;

2.3. Está previsto o isolamento da área de plantio, bem como a regeneração natural como estratégia de restauração;

2.4. A etapa de implantação total das mudas deverá ser realizada no período que compreende como a melhor época de plantio, entre meses de maio e junho, conforme Projeto de Recuperação da margem da lagoa ajustado com o Poder Judiciário, portanto, dentro do prazo máximo de 60 dias a contar da data de emissão desta Licença;

2.5. A área a ser recuperada será monitorada pela equipe técnica desta Secretaria durante período de 36 meses após realização do plantio total das mudas;

2.6. A responsável técnica pela elaboração do PRAD é a arquiteta e urbanista Alessandra Gelain sob Registro Profissional CAU A97795-0;

2.7. Não será admitida a introdução de espécies vegetais exóticas;

2.8. As instalações e seu funcionamento deverão obedecer à legislação municipal, em especial aos dispositivos legais de controle da emissão de ruídos;

2.9. A execução das obras deverão obedecer às especificações dos projetos e memorial descritivo apresentado no processo administrativo nº 12095/2018;

2.10. Durante as obras de adequação do Centro de Eventos, deverá ser adotado o Programa de Redução de Materiais Particulados, Gases e Ruídos. Esse Programa visa reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, como os particulados, gases de escapamento e ruídos de máquinas e veículos. Particularmente no caso de ruídos excessivos, que podem assumir valores acima do máximo admitido em alguns trechos da obra;

2.11. Essa Licença Ambiental será referência para o equilíbrio entre o fato do poluidor consolidado e o calendário de medidas relacionadas à gestão e investimentos públicos que potencializarão a compensação dos danos da ocupação antrópica na margem da lagoa e os reflexos nas relações ecológicas e prejuízos causados ao longo prazo na qualidade dos recursos naturais, através na execução do PRAD;

2.12. É proibida a utilização de fogo para qualquer tipo de limpeza das áreas de intervenção.

3. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1. **Deverá ser apresentado e juntado ao processo nº 12095/2018 nesta Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão desta Licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC relacionado às obras de no Centro de Eventos, acompanhado de ART de elaboração e execução do Projeto;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental – DELIC



- 3.2. Deverá ser entregue cópia dos comprovantes de destinação, assim como apresentação de relatório técnico de encerramento da obra;
- 3.3. Todo resíduo gerado deverá ser encaminhado ao destino devidamente licenciado junto ao Órgão ambiental competente;
- 3.4. O gerenciamento da obra observará a orientação dita no art. nº 9º da Resolução CONAMA nº 307 e alterações que preconiza que o PGRSCC deve contemplar a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos;
- 3.5. Dentre as diretrizes a serem alcançadas pelo gerenciamento e o manejo dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas no Centro de Eventos, deverá ser prioridade: 1º Reduzir o desperdício e o volume de resíduos gerados; 2º Segregar os resíduos por classe e tipo; 3º Reutilizar materiais, elementos e componentes que não requeiram transformações, e; 4º Reciclar resíduos, transformando em matéria-prima para a produção de novos produtos.

4. QUANTO AOS EFLUENTES

- 4.1 Não poderão incidir despejos de efluentes gerados pelos sanitários instalados durante os eventos ou quando houver demanda;
- 4.2 Os efluentes provenientes dos banheiros químicos instalados durante os eventos deverão ser destinados para empresas especializadas e licenciadas para coletar, transportar, tratar e/ou destinar para Unidades de Tratamento de Efluentes devidamente licenciadas;
- 4.3 Não será permitido a instalação de banheiros químicos na faixa de APP;
- 4.4 Não poderá ser lançado efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 4.5 O tratamento do esgoto sanitário (banheiros instalados nos pavilhões) e do efluente líquido proveniente do processo produtivo (praça de alimentação) são ligadas à rede pública CORSAN para coleta e posterior tratamento;
- 4.6 Não serão gerados efluentes industriais nas atividades relacionadas ao uso do espaço;
- 4.7 Deverá ser providenciado um kit de emergência contendo pá, serragem ou areia, e recipiente com tampa para armazenar os resíduos (tambor metálico, bombona, etc.), que deverá ser utilizado para mobilizar os efluentes em caso de derramamento no solo;
- 4.8 Deverá ser utilizado por ação direta ou empresa terceirizada equipamentos apropriados em boas condições para a execução dos serviços, que não ofereçam vazamentos e emissões em discordância das normas nacionais e deverá seguir as diretrizes da RESOLUÇÃO CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993 e suas alterações e complementações;

5. QUANTO À SUPERVISÃO AMBIENTAL

- 5.1 Deverá ser anexado ao processo de licenciamento, relatório final das obras de revitalização da orla da lagoa, acompanhado de levantamento fotográfico e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelas informações prestadas, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão do projeto;
- 5.2 Anualmente, no período do mês de março, será juntado ao processo nº 12095/2018, Laudo de Conformidade Ambiental emitido por profissional habilitado, sobre a regularidade ambiental do empreendimento, avaliando o cumprimento dos condicionantes desta licença e os parâmetros de qualidade dos elementos do saneamento básico (abastecimento, tratamento de esgoto e gestão dos resíduos).

6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- 6.1 Serão instaladas placas educativas indicando “Área de Preservação Permanente é nossa obrigação preservar”. Não é permitido poluir (gerar ruídos, despejar lixo ou efluentes) neste local;
- 6.2 O Centro de Eventos contará com uma “Central de Segregação de Resíduos Sólidos” para o armazenamento prévio dos resíduos gerados nos eventos, dotada, obrigatoriamente, de coletores identificados de resíduos secos recicláveis (papel, papelão, vidro, plástico e metal) e resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental – DELIC



orgânicos (rejeitos e orgânicos). A instalação desta demanda será realizada em até 120 dias a contar da emissão desta Licença;

6.3 As instalações do Centro de Eventos devem possuir, em todos os seus ambientes, coletores seletivos devidamente identificados e placas educativas sobre a destinação dos resíduos.

III. Quanto às disposições gerais

Esta Licença deverá estar disponível no local durante uso do espaço para efeito de fiscalização.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou demais Secretarias Municipais, nem exclui as demais licenças e autorizações ambientais.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Data Emissão: 04/10/2022

Data de Vencimento: 15/04/2023

Bióloga Viviane Tavares Pimentel

Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiente
CRBio 110518/03-D – DELIC/SMAM
Portaria 552/2022 – ART 2021/16554

Dalma Machado dos Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 008/2021